



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 193/2017

PROJETO DE LEI Nº 168/2017

VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que **“Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o dia do “Grêmio Estudantil”**

Consta da justificativa, o seguinte:

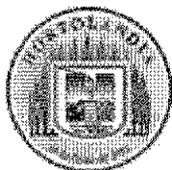
“A organização de entidades representativas de estudantes é prevista na Lei Federal nº 7.398, de 04 de novembro de 1985. A norma federal assegura a organização de estudantes para formação de entidades representativas dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais.

O Grêmio estudantil é uma organização sem fins lucrativos que deve representar, democraticamente o interesse dos estudantes e que tem fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais. Dizer que é órgão democrático é afirmar que o grêmio deve permitir que os alunos discutam, criem e fortaleçam inúmeras possibilidades de ação e ideias, tanto no próprio ambiente escolar como na comunidade, e dar voz a todos os estudantes.

É importante deixar claro que um de seus principais objetivos é contribuir para aumentar a participação dos alunos nas atividades de sua instituição de ensino, organizando campeonatos, palestras, projetos e discussões, fazendo com que eles tenham voz ativa e participem – junto com pais, funcionários, professores, coordenadores e diretores – da programação e da construção das regras e normas, dentro da instituição de ensino.

Na história do Brasil o movimento estudantil teve papel crucial de incentivador e transformador de algumas realidades. Durante o período militar (1964 a 1985), por exemplo, foram os estudantes universitário a principal fonte de oposição e resistência ao governo. Muitos diretórios e centros acadêmicos foram, inclusive, fechados pelo governo durante essa época para tentar barrar a articulação estudantil.

O movimento estudantil é essencial à democracia, eis que desses movimentos surgem ideias, posições e políticas que podem vir a orientar o futuro político do país. Por isso o movimento estudantil é uma busca por mudanças na educação que se relacionam e se refletem diretamente na organização da nossa sociedade. Deve, portanto, ser preocupado em refletir a opinião de todos os estudantes, não somente



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de alguns e nem deve ter viés político-partidário, para não afetar sua necessária e essencial posição democrática.

A ideia de instituir o dia 04 de novembro como o “Dia do Grêmio Estudantil” no Município de Hortolândia é relembrar e reforçar a importância e relevância do movimento estudantil secundarista. A data escolhida se dá em face da data da publicação e entrada em vigor da lei federal que permitiu a organização de entidades representativas de estudantes, em razão de sua importância histórica.

Nesse sentido, tem o presente Projeto de Lei o objetivo de estabelecer no calendário oficial do Município de Hortolândia o Dia do “Grêmio Estudantil”.

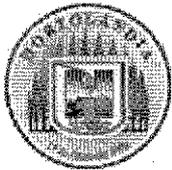
A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, até o momento nenhuma emenda parlamentar foi apresentada.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

Pela presente propositura pretende autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que **“Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o dia do “Grêmio Estudantil”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de Novembro.**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno **destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

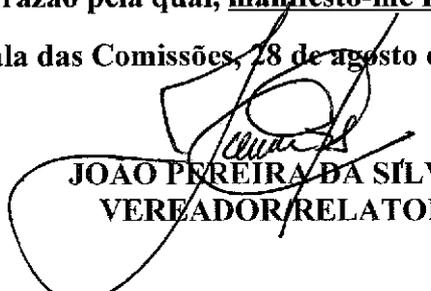
IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

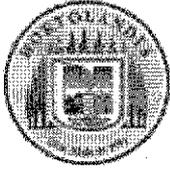
X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.


JOAO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER Nº 193/2017
PROJETO DE LEI Nº 168/2017
VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o dia do “Grêmio Estudantil”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de Novembro.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO

ORLANDO CÉSAR ANDRETTA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO ATUAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO: Fica consignado que atualmente estou ocupando o cargo de Presidente da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em virtude da concessão de licença médica ao Vereador José Geraldo da Silva, e portanto, na condição de Presidente - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
VICE-PRESIDENTE/RELATOR